



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
12ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1.142 - 1º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 -
Fone: (41) 3221-9512

Autos nº. 0016704-50.2012.8.16.0001

Processo: 0016704-50.2012.8.16.0001
 Classe Processual: Cumprimento de sentença
 Assunto Principal: Locação de Imóvel
 Valor da Causa: R\$15.616,71
 Exequente(s): • MARTA ZELLA TOZATTO (CPF/CNPJ: 470.034.569-15)
 RUA JOSE MILECK, 37 - CURITIBA/PR
 • ORLANDO TOZATTO (CPF/CNPJ: 234.090.539-72)
 JOÃO HAVRO, 128 - CURITIBA/PR
 Executado(s): • EDIR ANTONIO CAMPESTRINI (RG: 36825090 SSP/PR e CPF/CNPJ:
 522.543.649-87)
 Rua Antônio Rogério da Silva Rosa, 326 - Roça Grande - COLOMBO/PR - CEP:
 83.402-590

TERMO DE PENHORA

Aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nesta Décima Segunda Secretaria do Cível, onde se achava o Doutor **MARCELO FERREIRA**, MM. Juiz de Direito, comigo, Técnica Judiciária, ao final declarada. Em cumprimento ao contido na respeitável decisão de mov. 45.1, nestes autos de **Ação de Cumprimento de sentença**, sob n.º **0016704-50.2012.8.16.0001**, foi lavrado o presente **TERMO DE PENHORA**, que tem como objeto os **DIREITOS HEREDITÁRIOS** pertencentes ao executado no seguinte imóvel: *“Lote de terreno sob nº 14, da Planta Herdeiros de José Furlan, situado no Ahú de Cima, Boa Vista, arbalde desta cidade, sem benfeitorias, medindo 44m de frente para a rua México, atual Holanda, por fundo irregular fazendo esquina com a rua Ari Barroso, com área total de 1.580,00m², com os limites e características constantes daquela planta, constituindo o lote 21.000, zona: 3, setor 74, quadra: 009 do Cadastro Municipal”, com demais medidas e confrontações previstas na Matrícula n.º 26.917, da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Curitiba, Estado do Paraná. Fica a parte executada devidamente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da penhora, requerer a substituição do bem penhorado, desde que comprove que lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. Do que para constar, lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Simone Cristina Carvalho, Técnica Judiciária que o digitei.*

MARCELO FERREIRA
 Juiz de Direito

